



*Caro*  
*106*

Prefeitura Municipal de Rio Branco

LEI Nº 558 DE 17 DE SETEMBRO DE 1985.

Concede Reajuste aos Servidores e equiparação salarial a classe do Magistério.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 90% (noventa por cento) aos vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Rio Branco.

Art. 2º - Fica concedido a equiparação salarial dos Técnicos em Educação com a referência 16 do quadro de pessoal da Prefeitura, de onde incidirá o citado aumento.

Art. 3º - Aos Professores das categorias M-1 a M-4, terão uma paridade onde seus vencimentos ficarão aumentados para: M-1, Cr\$ 772.093 (Setecentos e Setenta e Dois Mil e Noventa e Três Cruzeiros), M-2 Cr\$ 850.474 (Oitocentos e Cinquenta Mil, Quatrocentos e Setenta e Quatro Cruzeiros), M-3 Cr\$ 1.417.457 (Um Milhão, Quatrocentos e Dezesete Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Sete Cruzeiros), M-4 Cr\$ 1.865.075 (Um Milhão, Oitocentos e Sessenta e Cinco Mil e Setenta e Cinco Cruzeiros), 40 horas e reduzido em 50% (cinquenta por cento) aos que possuem 20 horas. Sobre os citados valores incidirão o aumento de 100% (cem por cento) do INPC, ou seja 68.33% (Sessenta e Oito Virgula Trinta e Três por cento).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Financeiro de 1985, no valor de Cr\$ 5.332.307.015 (Cinco Bilhões, Trezentos e Trinta e Dois Milhões, Trezentos e Sete Mil e Quinze Cruzeiros), destinado ao pagamento dos encargos com pessoal Civil, criados por esta Lei.

**PROTOCOLO GERAL**

O presente expediente foi por mim recebido  
está protocolado sob nº 3583 á fls. 157  
Secretaria da CM 26/10/85



107

## Prefeitura Municipal de Rio Branco

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da Reestimativa do Fundo de Participação dos Municípios, do Excesso de Arrecadações Próprias e anulações de dotações orçamentárias do próprio orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, em 14 de setembro de 1985.

Engº FLAVIANO FLÁVIO BAPTISTA DE MELO  
Prefeito Municipal.

### PROTOCOLO GERAL

O presente expediente foi por mim recebido.  
está protocolado sob nº 2583 à fls. 157  
Secretaria da CM 26/109/1985  
  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA GERAL